

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

01	<u>Manifestação do Conselho Municipal de Educação de São Paulo sobre o PL 84/2019 –</u>
02	<u>ENSINO DOMICILIAR</u>
03	O Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP, em defesa da educação
04	pública de qualidade e diante das responsabilidades de normatização e proposições
05	para melhoria constante da qualidade da educação, manifesta-se contrário ao PL
06	84/2019, que “Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação
07	infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos e dá
08	outras providências”.
09	A aprovação do referido PL tem problemas, que se referem a:
10	✓ Ausência de apoio constitucional para sua efetivação;
11	✓ Necessidade de competências didáticas e pedagógicas essenciais, sobre como
12	ensinar e, o mais importante, como as crianças aprendem;
13	✓ Restrição à convivência com diferentes grupos sociais – parte essencial do
14	processo educativo e de humanização pelos quais se estabelecem relações de
15	empatia, solidariedade, cidadania, essenciais para ao desenvolvimento psíquico,
16	social e afetivo;
17	✓ Prejuízo na identificação de comportamentos de risco dentro dos ambientes
18	familiares como abuso sexual, violência doméstica e exploração.
19	A importância do acesso à escola, como garantia do direito fundamental à educação,
20	nunca se mostrou tão imprescindível quanto nesse momento de pandemia e
21	isolamento. São muitos os dados, pesquisas, constatações e diversas situações
22	abordadas pela imprensa (Anexo) que corroboram para a relevância da escola e do
23	convívio social e evidenciam o surgimento ou agravamento da depressão entre as
24	crianças e jovens, as dificuldades das famílias em garantir as aprendizagens em
25	ambientes domésticos, a valorização do trabalho do professor, o aumento da violência
26	doméstica.
27	<i>A Legislação e o Ensino Domiciliar</i>
28	No que diz respeito à Legislação Federal, o Superior Tribunal Federal concluiu que o
29	ensino domiciliar não encontra apoio constitucional para sua efetivação. O STF julgou a
30	matéria em 2018, ficando à época o recurso extraordinário desprovido, por não existir
31	direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, sendo
32	inexistente na legislação brasileira.
33	A Constituição Federal de 1.988 estabelece que a educação é direito fundamental
34	subjetivo, devendo ser garantida pelo Estado e pela família. Nos deveres do Estado está
35	incluída sua oferta com qualidade e de forma gratuita, além da obrigação de zelar,

36	junto à família, pela frequência à escola.
37	Do mesmo modo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996)
38	disciplina que a <u>educação escolar</u> , se desenvolve por meio do ensino, <u>em instituições</u>
39	<u>próprias</u> .
40	Cabe lembrar que a Lei nº 12.796/2013 alterou a LDB e ao propor o ensino obrigatório
41	entre os 4 e 17 anos, estabeleceu o dever dos pais ou responsáveis em efetuar a
42	matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade. No tocante à
43	obrigatoriedade de matrícula e frequência, o PL 84/2019 fere ainda, a recente Lei
44	Federal n.º 13.803/2019 que altera dispositivo da Lei nº 9.394/1996, ao obrigar a
45	notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por
46	cento) do percentual permitido em lei, considerados os 200 dias letivos.
47	Além disso, diversas instituições e órgãos renomados, nacional e internacionalmente,
48	posicionaram-se contra o ensino domiciliar, pela ausência de legislação necessária: o
49	Fórum Nacional da Educação, a Associação Nacional de Educação Católica do Brasil
50	(ANEC), O Conselho de Educação do Distrito Federal, entre outros (Anexo).
51	<i>Educação Escolar: parceria entre a família e a escola</i>
52	Não se trata de polarizar de quem é o dever de Educar, uma vez que a educação
53	envolve diferentes atores e diversos espaços educativos. Tanto as famílias como as
54	escolas têm papéis fundamentais e responsabilidades, algumas distintas e outras
55	compartilhadas. Os documentos curriculares da Cidade de São Paulo defendem a
56	articulação entre escola e famílias há bastante tempo.
57	Nesse sentido, os Conselhos de Escola, os Grêmios Estudantis, as Associações de Pais e
58	Mestres, os colegiados referendados e legalizados existem para promover ações
59	democráticas que garantam que a Educação Escolar desenvolva-se de forma equânime
60	e participativa e gere desenvolvimento e aprendizagens para todos. Destacamos que as
61	famílias podem e devem exercer seus direitos de participação, colaborando para
62	construção de uma escola de qualidade.
63	A defesa é pela multiplicidade de vivências e de experiências, oportunizadas pelos
64	encontros e interações vividos no ambiente escolar, valendo-se de toda a riqueza
65	relacional entre as diferentes instituições, e especialmente entre escola e família. O
66	Currículo da Cidade, elaborado por educadores e com a participação de 43655
67	estudantes, destaca o poder das interações e da convivência entre diferentes pessoas
68	nos processos de desenvolvimento e na construção das aprendizagens.
69	Além de não haver evidência científica acerca da maior eficácia do ensino domiciliar, o
70	isolamento social recente revelou a dificuldade da maioria das famílias em trabalhar
71	pedagogicamente os componentes curriculares, principalmente os dos anos finais do
72	ensino fundamental e os do ensino médio. A polivalência, ainda que não impossível, é
73	muito rara e requer uma ampla formação acadêmica.
74	O ensino escolar apoia-se em profissionais formados em áreas específicas além de
75	conhecimentos de pedagogia e psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem,
76	fundamentais para a garantia de um ensino de qualidade, conforme propõe as

77	Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial e Continuada de Professores.
78	As construções das aprendizagens na escola são mediadas pelos educadores,
79	contemplando a pluralidade de ideias e concepções. Essas interações com o adulto
80	educador acabam por constituir referenciais importantes na formação de crianças e
81	jovens.
82	Propor o ensino domiciliar é defender o distanciamento dos estudantes de todo esse
83	contexto relacional, estudado e construído por muitos anos pelos educadores e pelas
84	famílias, tão primordial para aprendizagem e para a vivência da cidadania.
85	<i>O papel da escola na garantia de direitos e proteção das crianças e adolescentes</i>
86	O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990) determina que a criança e o
87	adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana , e
88	que esses direitos aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de
89	qualquer tipo.
90	Entretanto, os Estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da
91	Saúde, mostram que violências e acidentes são as maiores causas das mortes de
92	crianças, adolescentes e jovens de 1 a 19 anos, no Brasil. Entre as chamadas causas
93	externas, as agressões são as que mais matam crianças e adolescentes , a partir dos 10
94	anos.
95	Documentos do Ministério da Saúde destacam que a violência mais atendida nas
97	Unidades de Saúde, contra crianças e adolescentes de 0 a 13 anos, é o estupro , que
98	ocorre, em 58% dos casos, na própria casa da vítima. Entre aqueles com 10 a 19 anos, a
99	violência sexual é igualmente a mais sofrida, na maioria contra as meninas. Os
100	agressores são na maior parte os próprios pais, padrastos, familiares ou pessoas
101	conhecidas das vítimas.
102	Dados mundiais assemelham-se a esta realidade, visto que 90% das adolescentes de
103	diversas nacionalidades, vítimas de violência sexual, denunciam que o autor da
104	primeira violação era alguém próximo ou conhecido.
105	Além do abuso sexual, a violência contra crianças e adolescentes abrange os maus
106	tratos físicos e emocionais e a negligência.
107	No mundo, uma média de uma em cada quatro crianças é vítima de maus tratos físicos,
108	segundo a Organização Mundial da Saúde.
109	São muitos os números do drama social que abatem vidas e trajetórias daqueles mais
110	frágeis e vulneráveis em nossas sociedades, contrariamente ao proposto no artigo 227
111	da Constituição Federal de proteção à criança.
112	Diariamente, educadores estão diante das inúmeras manifestações da exposição destas
113	vidas a injustas condições de existência.
114	Assim, é importante destacar, que em meio a este contexto desolador, a escola tem
115	papel preponderante e lugar fundamental na rede de proteção e garantia de direitos de
116	bebês, crianças e adolescentes. Portanto, a escola é um dos instrumentos mais efetivos
117	de proteção e direitos das crianças previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

118	Ao apresentarmos essa breve exposição de motivos, manifestamo-nos contra o
119	ensino domiciliar na Rede Municipal de Ensino, previsto no PL 084/2019,
120	evidenciando suas consequências preocupantes e desastrosas ao colocar em risco as
121	crianças e jovens e desrespeitar o debate coletivo e democrático necessário para a
122	construção de uma escola pública de qualidade, em favorecimento de determinado
123	grupo ou classe social.
124	<u>ANEXO</u>
125	Vilela, Pedro Rafael. <i>“Violência contra crianças pode crescer 32% durante a pandemia.</i>
126	<i>Agência Brasil - Brasília, 20 de Maio/2020.</i> https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-
127	humanos/noticia/2020-05/violencia-contras-criancas-pode-crescer-32-durante-
128	pandemia (acessado em 24 de agosto de 2020). Levantamento da ONG Word Vision,
129	aponta aumento de denúncias em escala global.
130	Mattos, Laura. Artigo “Pesquisa aponta aumento de ansiedade e tristeza em jovens na
131	pandemia” Folha de São Paulo, 20 de Agosto de 2020.
132	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/pesquisa-aponta-aumento-de-
133	ansiedade-e-tristeza-em-jovens-na-pandemia.shtml (acessado em 23 de agosto de
134	2020). Terceira fase da pesquisa Datafolha “Educação não Presencial na Perspectiva dos
135	Estudantes e suas famílias” retrata que estudantes da rede pública têm rotina alterada
136	e dificuldade para acompanhar aulas.
137	Fuks, Julian. “Sobre a tristeza das crianças e a urgência de priorizar as escolas”. Blogs
138	e Colunas Ecoa: Por um Mundo Melhor. 15 de agosto de 2020.
139	https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/julian-fuks/2020/08/15/sobre-a-tristeza-das-
140	criancas-e-a-urgencia-de-priorizar-as-escolas.htm (acessado em 23 de agosto de 2020).
141	Muitas coisas temos perdido neste país regido pelo constante disparate, entre elas a
142	capacidade de discutir questões importantes com serenidade
143	Vila-Nova, Carolina. Artigo Governo Bolsonaro desmonta ação de combate ao abuso
144	de crianças. Folha de São Paulo, 24 de agosto de 2020.
145	https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/governo-bolsonaro-desmonta-
146	acao-de-combate-ao-abuso-de-criancas.shtml?utm_source=whatsapp&origin=folha
147	(acessado em 24 de agosto de 2020). Relatório da Ouvidoria Nacional de Direitos
148	Humanos, com base em denúncias registradas no disque 100, em 2019, aponta que
149	52% das violações de direitos humanos ocorrem na casa da criança ou do adolescente.
150	UNICEF. “Marco de ação e recomendações para a reabertura de escolas” Abril, 2020.
151	https://www.unicef.org/brazil/relatorios/marco-de-acao-e-recomendacoes-para-
152	reabertura-de-escolas (acessado em 23 de agosto de 2020). Interrupções no período de
153	ensino presencial em sala de aula podem ter um impacto grave sobre a capacidade de

154	aprendizagem do estudante.
155	Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC). “Contexto Homeschooling”.
156	Agosto, 2020.
157	file:///C:/Users/Karen/Downloads/ANEC%20%20Contexto%20Homeschooling%20(1).p
158	df
159	STJ – Boletim da Jurisprudência – Volume 2 – “Educação Domiciliar”. Março, 2018.
160	file:///C:/Users/Karen/Downloads/Boletim%20de%20Jurisprud%C3%Aancia%20Internacional%20STF%20Mar%C3%A7o%202018%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Domiciliar%20(1).p
161	df
162	df
163	Todos Pela Educação – “Homeschooling”
164	file:///C:/Users/Karen/Downloads/2019%2002%2022%20Posicionamento%20Todos%20Pela%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Homeschooling%20(1).pdf
165	df
166	Conselho de Educação do Distrito Federal - cedf.se.df.gov.br
167	Fórum Nacional de Educação – fne.mec.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

(a)

Ref.: Secretaria Municipal da Educação – CME
Manifestação do Conselho Municipal de Educação referente a Ensino
Domiciliar – Projeto de Lei 84/2019
E-mail

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor:

Encaminho documento originário do Conselho Municipal de Educação,
por intermédio do qual manifestam-se acerca do projeto de Lei 84/2019, de
autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento.

Solicito que seja cadastrado e encaminhado por meio eletrônico a todos
os Vereadores e Vereadoras desta Edilidade, para conhecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar Substituto